RESOLUÇÃO N.º 002/2025 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 04 de junho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que estabelece a garantia de direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, com finalidade de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 16.021, de 19 de dezembro de 2008, autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 445, de 04 de abril de 2022, da SEJUF que regulamenta o Programa Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude.

RESOLVE

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Aprovar o Estudo Técnico da Expansão do Programa Agente de Cidadania com objetivo de estabelecer critérios e indicadores para seleção e priorização de municípios a serem contemplados.

Art. 2º Para a seleção dos municípios, foram utilizados os dados do Censo/SUAS-2023, conforme os critérios a seguir:

I. Possuir Centro de Convivência - Unidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil;

II. Ter Centro de Convivência referenciado ao CRAS;

III. Realizar a oferta do SCFV para grupos de adolescentes de 15 a 17 anos;

Parágrafo único: Foram excluídos os municípios que possuem Centro da Juventude.

Art. 3º Após seleção os municípios que atenderam os critérios do Artigo 2º, foram ranqueados conforme os seguintes indicadores:

I. Centros de Convivência na área rural, elegendo os municípios com indicação deste equipamento no Censo/SUAS-2023;

II. Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná – IVF-PR – SEDEF/PR (novembro/2024), elegendo os 25% dos municípios com maior vulnerabilidade e com maior concentração de jovens na linha da pobreza, inscritos no Cadastro Único - (base referência - março//2025) proporcional ao público jovem identificado no Censo/IBGE - 2022;

III. Municípios da Rota do Progresso com os menores indicadores no Índice IPARDES de Desempenho Municipal Dimensão Renda – IPDM/ 2021, elegendo os municípios que estão dentre os 80 municípios com menores índices, elencados no Programa Rota do Progresso, instituído pelo Decreto 7.794 de 31 de outubro de 2024;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

IV. Taxa de Distorção Idade-Série Ensino Médio - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com Taxa de Distorção Idade-Série acima da média do Estado;

V. Taxa de Reprovação Escolar - Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB - Censo Escolar/2023, elegendo os municípios com taxa acima da média do Estado em relação a reprovação escolar no Ensino Médio;

VI. Percentual de Gestação na faixa etária de 10 a 19 anos - DataSUS/2023, elegendo os municípios que apresentam percentual acima da média do Estado relacionado a gravidez na infância/adolescência proporcionalmente ao número de mulheres nesta faixa etária;

VII. Taxa de Homicídios de jovens - Atlas da Violência/2022, elegendo os municípios que apresentam taxa acima da média do Estado no percentual relacionado a Homicídio de jovens por 100 mil habitantes com referência ao período de 2022, sem recorte de sexo.

Parágrafo Único: Aos indicadores foram determinadas pontuações e aplicada metodologia do score crítico para a classificação dos municípios prioritários, segundo Estudo Técnico, dispostos no Anexo II da presente Resolução.

Art. 4º Os 63 municípios contemplados que atingiram no Estudo Técnico as pontuações de 6, 5, 4 e 3, o que representa maior vulnerabilidade de adolescentes e jovens nos indicadores analisados, constam no Anexo I da presente Resolução.

Capítulo II

Da execução do Programa

Art. 5º Os projetos desenvolvidos pelos adolescentes e jovens do Programa deverão serem executados dentro dos Centros de Convivência ou no território de referência dos CC, voltados para o público criança e adolescente;

Parágrafo Único: Os Centros de Convivência deverão possuir profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente/jovem;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

Art. 6º A seleção dos adolescentes/jovens para serem agentes de cidadania se dará em conformidade com ato próprio secretarial a ser publicado, priorizando adolescentes/jovens que já frequentam o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos;

Art. 7º Os municípios poderão selecionar até 10 (dez) adolescentes/jovens para inclusão no Programa no ano de 2025;

Parágrafo Único: Para os próximos anos, será mantida a meta de cada município. Caso haja disponibilidade orçamentária haverá aumento gradativo da inclusão de adolescentes/jovens no Programa, a ampliação da meta será publicada em ato próprio Secretarial;

Art.8º A Gestão Estadual será responsável:

I. Coordenação do Programa;

II. Pagamento das bolsas aos Agentes de Cidadania;

III. Capacitação aos municípios;

IV. Monitoramento da execução do Programa;

Art.9º A Gestão Municipal será responsável:

I. Adesão ao Programa;

II. Execução do Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e diretrizes;

III. Disponibilidade de profissional para acompanhar e avaliar os agentes de cidadania no desenvolvimento dos seus projetos;

IV. Guarda e zelo da documentação relativa ao Programa;

V. Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com as diretrizes do SUAS;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

Capítulo III

Do Incentivo Financeiro ao Município

Art. 10. Para os municípios que realizarem o aceite haverá acréscimo único de R$10.000,00 (dez mil reais) na parcela do 3º trimestre do Piso Único de Assistência Social no ano de 2025.

Parágrafo Único: O uso do recurso atenderá as normativas estabelecidas para o Piso Único de Assistência Social.

Art.11. O montante referente ao repasse será do FEAS, da fonte do Tesouro e da fonte 257.

Capítulo IV

Da adesão e Plano de Ação

Art. 12. Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

§1º O estabelecimento de prazo e a comunicação para preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação é de responsabilidade da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família do Paraná;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação.

Art. 13º. Ao efetuar a adesão o município compromete-se em executar o Programa Agente de Cidadania em conformidade com as normativas e metodologia do programa.

Disposições finais

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

Art. 14.. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Coordenadora Titular da CIB/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO

EXPANSÃO DO PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900

www.pr.gov.br

ANEXO I – Resolução nº 002/2025 – CIB/PR

Municípios contemplados

NR/IARA - SEDEF	Município	Pontuação total no Estudo
União da Vitória	Bituruna	6
Cornélio Procópio	Congonhinhas	6
Paranavaí	Amaporã	5
Guarapuava	Foz do Jordão	5
União da Vitória	General Carneiro	5
Guarapuava	Guarapuava	5
Campo Mourão	Nova Cantu	5
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	5
Cornélio Procópio	Sapopema	5
Irati	Teixeira Soares	5
Curitiba	Colombo	4
Curitiba	Fazenda Rio Grande	4
Londrina	Florestópolis	4
Ivaiporã	Grandes Rios	4
Paranavaí	Guairaçá	4
Paranaguá	Guaratuba	4
Jacarezinho	Jaboti	4
Londrina	Londrina	4
Paranaguá	Matinhos	4
Foz do Iguaçu	Medianeira	4
Ponta Grossa	Ortigueira	4
Pitanga	Palmital	4

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900

União da Vitória	Paula Freitas	4
Paranavaí	Planaltina do Paraná	4
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	4
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	4
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	4
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	4
Ponta Grossa	Tibagi	4
Curitiba	Tijucas do Sul	4
Guarapuava	Turvo	4
Campo Mourão	Ubiratã	4
Paranavaí	Alto Paraná	3
Curitiba	Araucária	3
Toledo	Assis Chateaubriand	3
Francisco Beltrão	Barracão	3
Ivaiporã	Cândido de Abreu	3
Pato Branco	Clevelândia	3
Curitiba	Contenda	3
Pato Branco	Coronel Vivida	3
Ivaiporã	Faxinal	3
Maringá	Floresta	3
Irati	Guamiranga	3
Londrina	Ibiporã	3
Umuarama	Icaraíma	3
Campo Mourão	Iretama	3
Cornélio Procópio	Itambaracá	3

Ponta Grossa	Ivaí	3
Campo Mourão	Luiziana	3
Maringá	Marialva	3
Maringá	Munhoz de Melo	3
Maringá	Nova Esperança	3
Maringá	Paiçandu	3
Guarapuava	Pinhão	3
Londrina	Pitangueiras	3
Guarapuava	Prudentópolis	3
Irati	Rebouças	3
Ponta Grossa	Reserva	3
Curitiba	Rio Branco do Sul	3
Cascavel	Santa Lúcia	3
Paranavaí	Santa Mônica	3
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	3
Maringá	Sarandi	3

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar - Centro Cívico - 80530-915 - Curitiba - PR - 41 3320-6900
www.pr.gov.br